TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 12254/09

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 480/2010

1. PROCESSO TC Nº: 12254/09

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Rita Nunes dos Anjos (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Abdias Nunes Tavares

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Escrivão de polícia - inativo, Matrícula n° 3.200-0.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 19, § 2°, "a", da Lei n° 7.517/2003, a partir de 04/11/2006 (art. 1° da Portaria n° 018/2004 – PBprev), e, conformidade com o art. 40, § 7°, I e § 8° da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 5° da EC 41/03.

3.4. DATA DO ATO: 25/01/2007

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E de 25/02/2007

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial